



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N. 05/2026

SÚMULA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO E O REAJUSTE REAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 3,9 % (três vírgula nove por cento) sobre os vencimentos, compreendendo proventos, pensões, gratificações e contraprestações pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e conselheiros tutelares, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2026, compreendendo a variação do INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2025.)".

Parágrafo único. O salário mínimo recebido por servidores que possuem vencimentos inferiores ao novo salário mínimo nacional vigente passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), cumprindo com o disposto no artigo 7º da Constituição Federal e Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Além da revisão geral anual prevista no artigo anterior, fica concedido reajuste real de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, totalizando um acréscimo global de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 3º Os reajustes instituídos por esta Lei serão aplicados na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026, incluindo-se, na mesma competência, o pagamento dos valores retroativos referentes ao mês de janeiro de 2026.

Art. 4º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias serão objeto de lei específica, ante o disposto no artigo 198, §7º da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a recomposição do poder aquisitivo da remuneração frente às perdas inflacionárias acumuladas no período, bem como conceder reajuste real, como medida de valorização do servidor público.

No tocante à revisão geral anual, propõe-se a aplicação do percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Referido índice oficial é amplamente utilizado pela Administração Pública para aferição da inflação incidente sobre a renda dos trabalhadores, garantindo, assim, a preservação do valor real da remuneração.

Registre-se, ainda, que o presente Projeto de Lei contempla a adequação dos vencimentos dos servidores que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em observância ao novo valor fixado pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que atualizou o piso mínimo de remuneração no país. Tal providência mostra-se imprescindível para o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Carta Magna, assegurando que nenhum servidor perceba remuneração inferior ao mínimo legalmente estabelecido, bem como preservando a legalidade, a dignidade do trabalhador e a uniformidade dos critérios remuneratórios no âmbito da Administração Pública.

Além da recomposição inflacionária, o Projeto contempla reajuste real de 1,5% (um vírgula cinco por cento), totalizando um acréscimo global de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com o objetivo de promover a valorização do quadro funcional, reconhecer o desempenho dos servidores e contribuir para a manutenção da eficiência, da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e valorização do serviço público.

A proposição alcança servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, assegurando tratamento isonômico e observando o princípio da paridade, quando constitucionalmente aplicável, bem como a legislação previdenciária municipal vigente, evitando distorções remuneratórias entre as diferentes categorias de beneficiários.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Cumprе esclarecer que, em razão do reduzido lapso temporal disponível no mês de janeiro para a realização das adequações administrativas, orçamentárias e legislativas necessárias à implementação da revisão geral anual, não foi possível o encaminhamento do presente Projeto de Lei naquele período. Diante disso, a proposição é submetida à apreciação do Poder Legislativo neste momento, com previsão de efeitos financeiros retroativos, de modo a resguardar o direito dos servidores à recomposição inflacionária no tempo constitucionalmente adequado, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao planejamento fiscal da Administração.

Ressalte-se que a medida está em consonância com os limites e condicionantes estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo sido precedida de análise do impacto orçamentário-financeiro, com demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem o cumprimento dos limites de despesa com pessoal.

Cumprе destacar, ainda, que o reajuste ora proposto não configura concessão automática ou delegação normativa ao Poder Executivo, sendo instituído por lei específica, em estrita observância ao princípio da legalidade e à vedação constitucional de alteração remuneratória por ato infralegal, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, financeiramente responsável e administrativamente necessário, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo, confiante em sua aprovação, por atender ao interesse público e aos comandos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

É a justificativa.

Assaí, 04 de fevereiro de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal